



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUCU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 437/2004

**Dispõe sobre a destinação de moradias
pelo município para reassentamento de famílias,
desabrigadas por efeito de inundações,
que residam em áreas de risco,
de domínio público ou de
interesse público e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Turucu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a destinação das moradias construídas pelo Município, para reassentamento de famílias desabrigadas em decorrência de inundações, ou que residam em locais considerados de risco, de domínio público, ou de interesse público, seus beneficiários e condições para entrega da outorga de domínio de imóveis.

Art. 2º - As moradias populares construídas pelo Município em loteamento popular, são destinadas ao reassentamento das famílias que residam em zonas inundáveis, impróprias para edificação, localizadas em área de sua propriedade, de terceiros, ou em área de preservação permanente, de domínio público municipal, ou de interesse público.

Art. 3º - Caberá a SMSSMAAS, através do Departamento de Assistência Social, indicar as famílias a que refere-se o artigo anterior, assim como a verificação da situação dos imóveis em que residam, quanto a propriedade.

Art. 4º - Aos destinatários que residam em imóvel de sua propriedade, comprovada mediante instrumento idôneo (escritura, contrato de promessa de compra e venda, de cessão de direitos contratuais), as moradias serão transferidas mediante alienação por permuta, recebendo o Município, em troca os imóveis por eles titulados.

Art. 5º - Na permuta, observar-se-á a equivalência de valores, com reposição de diferença, quando for o caso o Município poderá receber o imóvel de propriedade do destinatário como parte do pagamento, considerando para avaliação os materiais de construção utilizados nas moradias.

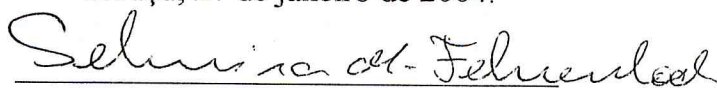
§ Único - Para realização da avaliação dos imóveis será criada Comissão de Avaliação, a ser nomeada por Decreto, em que deverá fazer parte um engenheiro civil e um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Não serão beneficiados por esta Lei os que tenham cedidos a terceiros a posse do imóvel que detinham, localizados nas zonas ou áreas referidas no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Turuçu, 27 de janeiro de 2004.



Selmira Milech Fehrenbach

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento